EB60-IR-06.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O CONTROLE DO ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DOS NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

2ª Edição
2023

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001), 2ª Edição, 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército; o art. 44. da Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.049686/2023-95, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001), 2ª Edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 43-DECEx, de 06 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 39, de 29 de setembro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II	DO CONTROLE DO ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA .	
Seção I	Do Objetivo	3º
Seção II	Dos Órgãos envolvidos	4º / 7º
CAPÍTULO III	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I	Do Planejamento	8º / 10
Seção II	Da Execução	11 / 12
Seção III	Da Documentação	13
Seção IV	Da Coordenação e Apoio	14
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	15 / 18
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19 / 24
ANEXO A	FICHA DE ORIENTAÇÕES PARA A VISITA TÉCNICO-PEDAGÓGICA	
ANEXO B	MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do controle do ensino e orientação técnico-pedagógica a ser realizada nos Cursos de Formação de Oficiais da Reserva (CFOR), em funcionamento nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR).

Paragrafo único. Os NPOR são Unidades Escolares destinadas a conduzir os CFOR, formando o oficial da reserva de 2ª classe, integrantes das unidades de tropa ou, em casos especiais, de outras organizações militares (OM), com a mesma finalidade de habilitação e formação dos CPOR.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º Estas IR se aplicam à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), aos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) e aos NPOR.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA ENSINO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Seção I
Do Objetivo

Art. 3º As atividades de controle do ensino e orientação técnico-pedagógica nos NPOR, no âmbito do DECEx, tem por objetivo coordenar e uniformizar as atividades de ensino, e serão realizadas pelos CPOR aos quais os NPOR estão vinculados, sob a supervisão da DESMil.

§ 1º O controle do ensino está diretamente relacionado à remessa de dados sobre o ensino pelos CPOR e NPOR, estabelecidas pelas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003).

§ 2º A orientação técnico-pedagógica visa à coordenação das atividades de ensino, orienta e revisa a documentação regulamentar dos cursos, emite parecer, apresenta sugestões de atualização e acompanha o processo educacional, avaliando-o e aperfeiçoando-o, quando necessário.

Seção II
Dos Órgãos envolvidos

Art. 4º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) é o órgão gestor dos CFOR.

Art. 5º A supervisão geral dos CFOR é da DESMil.

Art. 6º Os CPOR terão como vinculados os NPOR designados pela DESMil.

Art. 7º Nos NPOR, a função de Dir Ens é desempenhada pelo Cmt OM na qual o núcleo está sediado.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I
Do Planejamento

Art. 8º A DESMil planejará o emprego dos CPOR na execução das visitas de orientação técnico-pedagógicas, nas quais serão prestados esclarecimentos, orientações, coordenação das atividades escolares e informação quanto às decisões do escalão superior sobre assuntos relacionados ao ensino.

Art. 9º Os CPOR e NPOR deverão manter estreito relacionamento para uniformizar as atividades de ensino e aprimoramento da formação do oficial da reserva.

Art. 10. A ação coordenadora dos CPOR sobre os NPOR deverá ser efetivada, principalmente, por meio de visitas técnico-pedagógicas, conforme o ANEXO A destas IR e estágios.

Parágrafo único: Os Estágios de Atualização Pedagógica (ESTAP) tem a finalidade de fornecer aos instrutores os fundamentos necessários para a condução do processo ensino-aprendizagem.

Seção II
Da Execução

Art. 11. O controle do ensino e o assessoramento técnico-pedagógico incluem:

I - a remessa aos NPOR, pelos respectivos CPOR de vinculação, dos documentos recebidos da DESMil de interesse daqueles;

II - a orientação aos NPOR quanto à organização e ao arquivamento dos documentos de planejamento e controle do ensino, que devem ser permanentemente atualizados;

III - a difusão de informações para padronização de procedimentos quando da realização de estágios programados e seu acompanhamento por ocasião das visitas;

IV - o acompanhamento, por ocasião das visitas, da aplicação das normas de ensino, que deverão ser exaustivamente exploradas durante os estágios programados para os Instrutores-Chefes dos NPOR;

V - a orientação para a elaboração das avaliações formativas e somativas; e

VI - o apoio, com recursos financeiros disponíveis da DESMil, às atividades específicas de ensino, excetuando-se os itens de responsabilidade de outros órgãos.

Art. 12. Os NPOR deverão, ao término de cada período do ano letivo, remeter relatórios finais sintéticos aos respectivos CPOR de vinculação, e estes, após consolidá-los, deverão remetê-los à DESMil.

Parágrafo único: Nesses relatórios deverão constar, dentre outros assuntos:

I - as avaliações somativas realizadas;

II - as menções obtidas e as observações da metodologia empregada; e

III - o efetivo matriculado, desligado e concludente, com o total de universitários.

Seção III
Da Documentação

Art. 13. Os CFOR regem-se pela documentação regulamentar, que engloba:

I - as portarias de criação e de funcionamento dos CFOR;

II - o perfil profissiográfico, no qual se determina as características das qualificações profissionais e a descrição da atividade laboral, por intermédio do mapa funcional; e

III - os Planos de Disciplinas (PLADIS) e Planos Integrado de Disciplinas (PLANID).

Seção IV
Da Coordenação e do Apoio

Art. 14. A DESMil é a responsável por propor ao DECEx a vinculação de um NPOR ao CPOR que o coordena e apoia, de acordo com sua especificidade e localização, no que couber.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao EME, conforme a Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - aprovar as portarias de criação e funcionamento dos CFOR, bem como suas alterações;

II - estabelecer, anualmente, o número de vagas para os CPOR e NPOR no Plano de Curso e Estágios Gerais do Exército; e

III - aprovar os perfis profissiográficos dos CFOR.

Art. 16. Compete ao DECEx:

I - aprovar estas IR e suas alterações, por proposta da DESMil;

II - publicar, em portaria anual, as datas de início e término dos cursos;

III - analisar os perfis profissiográficos dos egressos dos CFOR, encaminhando-os ao EME; e

IV - propor ao EME as alterações nas portarias de criação e que estabelece as condições de funcionamento, quando necessárias.

Art. 17. Compete à DESMil:

I - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR;

II - encaminhar ao DECEx as propostas de alteração destas IR, quando necessário;

III - encaminhar ao DECEx, anualmente, as datas de início e término dos CFOR para inclusão no calendário geral de cursos e estágios gerais do Exército;

IV - encaminhar ao DECEx as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante os cursos e as relações de concludentes; e

V - aprovar o Plano de Disciplinas (PLADIS), Plano Integrado de Disciplinas (PLANID) e Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs) dos cursos e suas alterações.

Art. 18. Compete aos CPOR e NPOR:

I - planejar, coordenar e conduzir os CFOR;

II - remeter à DESMil:

a) as propostas de alteração destas IR, quando necessário;

b) anualmente, as datas de início e término dos CFOR;

c) as propostas dos documentos de currículo, bem como propor modificações;

d) a relação dos alunos matriculados, as informações de desligamentos durante o CFOR e as relações dos concludentes; e

e) o relatório final, ao término de cada ano letivo.

III - efetivar, em BI, a matrícula e o desligamento de alunos do CFOR, comunicando o fato à DESMil;

IV - por ocasião do encerramento dos CFOR, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

V - publicar, em Boletim de Acesso Restrito (BAR), o resultado final dos CFOR com as notas, menções e parecer “APTO” ou “INAPTO”;

VI - encaminhar as relações dos alunos matriculados, diretamente à DCEM, para efeitos de homologação; e

VII - informar à DESMil qualquer situação que impeça o aluno de prosseguir no curso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A orientação do ensino a ser ministrado nos NPOR é atribuição exclusiva do DECEx, por intermédio da DESMil e dos CPOR, conforme a vinculação estabelecida pela DESMil.

Art. 20. A principal meta a ser alcançada, ao final dos CFOR, é o estabelecimento de uma sólida base moral e afetiva, consolidada na assimilação das virtudes e valores militares.

Art. 21. O oficial da reserva deve possuir um bom embasamento técnico-profissional, assim como atitudes e valores que permitam uma expectativa promissora de seu desempenho, quando convocado para o serviço ativo.

Art. 22. Deverá ser realizada pelo CPOR enquadrante, no mínimo, uma visita anual em cada NPOR, cujo relatório será encaminhado à DESMil, de acordo com o modelo constante do ANEXO B.

Parágrafo único. A DESMil deverá estabelecer os procedimentos comuns a serem executados pelos CPOR durante as visitas.

Art. 23. Sempre que uma autoridade programar visita a algum NPOR, seja ela da área do DECEx, ou não, o CPOR ao qual for vinculado deverá ser informado com antecedência, para que, se necessário, envie um oficial representante ao evento, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou colher as observações feitas por aquela autoridade.

Art. 24. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Dir Edc Sp Mil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

FICHA DE ORIENTAÇÕES PARA A VISITA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das visitas de orientação técnico-pedagógico pelos CPOR aos NPOR a eles vinculados.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Calendário de viagens:

Os CPOR coordenadores deverão programar, no mínimo, 01 (uma) visita de orientação técnico-pedagógico por ano, incluindo-a no seu PGE.

b. Programação:

A programação das visitas deverá prever, no mínimo:

a) exposição sobre as atividades do NPOR (poderá ser feita pelo Instrutor-Chefe);
b) visita às dependências;
c) apreciação dos processos ensino-aprendizagem e de elaboração de avaliações;
d) verificação do processo de avaliação atitudinal;
e) verificação do emprego dos recursos distribuídos pela DESMil; e
f) verificação de uma instrução.

c. Relatório da visita:

Ao término de cada visita de orientação técnico-pedagógica deverá ser elaborado um relatório com os principais aspectos observados e as sugestões sobre as oportunidades de melhoria.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As visitas deverão ter, no máximo, a duração de 01 (uma) jornada, não devendo interferir na programação normal do curso e, em nenhuma hipótese, nas atividades da OM sede.

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA

(CABEÇALHO DO CPOR)

RELATÓRIO DA VISITA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA AO NPOR/ ___(OM)

1. FINALIDADE
Informar à DESMil e ao NPOR/_____(OM) o resultado da visita de Orientação Técnico- Pedagógica.

2. REFERÊNCIA
Instruções Reguladoras para o Controle do Ensino e Orientação Técnico-Pedagógica dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (EB60-IR-06.001).

3. OBJETIVOS
a. Verificar os procedimentos adotados na execução das atividades de ensino-aprendizagem.

b. Encaminhar sugestões para a solução dos problemas apresentados.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
a. Data e duração da visita

b. Comitiva

c. Programação desenvolvida
1) Formatura do NPOR.
2) Apresentação de oficiais.
3) Exposição do Instrutor-Chefe do Curso.
4) Verificação do processo ensino-aprendizagem.
5) Verificação do desempenho dos alunos.
6) Verificação do emprego dos recursos distribuídos pela DESMil.
7) Visita às instalações.

5. OBSERVAÇÕES COLHIDAS DURANTE A VISITA

a. Quanto ao pessoal.

1) Efetivo:
a) efetivo de instrutores e monitores;
b) número de alunos matriculados;
c) número de desligados, desincorporados ou com anulação de incorporação;
d) necessidade e deficiência em pessoal; e
e) limites mínimos de efetivo de instrutores e monitores necessários ao funcionamento do NPOR.

2) Estado moral e disciplinar:
a) Informar sobre os aspectos capazes de refletir sobre esse estado; e
b) Problemas jurídicos pendentes - como vem se desenvolvendo.

3) Recrutamento:
a) Candidatos apresentados na seleção;

b) Candidatos contraindicados;
c) Selecionados para distribuição;
d) Distribuição de conscritos realizada pelo Serviço Militar Regional (universo recebido) e
e) Comentários (sobre aspectos qualitativos).

4) Documentação relativa a pessoal:
a) Gráficos de frequência e de disciplina; e
b) Quadros estatísticos.

b. Quanto ao ensino.

1) Avaliação do ensino:
a) Análise do desenvolvimento do ensino a luz dos novos PLADIS e PLANID;
b) Informatização na escola - acesso dos alunos - Internet - etc;
c) Projetos interdisciplinares - quais foram os estabelecidos no PLANID;
d) Avaliações - práticas, de acordo com o prescrito nos PLADIS e PLANID; e
e) Sugestões para o aprimoramento dos PERFIS e dos PLADIS.
f) Situação da biblioteca.

2) Documentação:
Informar sobre a existência, correção e atualização dos documentos relativos ao ensino.

c. Quanto ao suporte administrativo à ação educacional.

1) Instalações
Informar sobre sua adequabilidade e estado de conservação.
2) Material de dotação
Informar sobre o nível de existência, sua adequabilidade e estado de conservação.
3) Material de aplicação e consumo na área do ensino (Informar sobre a quantidade distribuída).
4) Recursos orçamentários e extraorçamentários relativos ao ensino
Informar os valores recebidos e concluir sobre sua suficiência ou insuficiência e sobre a sua adequada aplicação.
5) Apoio de saúde
Informar sobre sua adequabilidade.

6. CONCLUSÕES

a. Suporte administrativo à ação educacional

b. Avaliação do ensino

7. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Considerando eventuais deficiências e inadequabilidades, sugerir providências corretivas correspondentes, em cada aspecto antes considerado.

_____

(Oficial encarregado da visita)

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.799, de 20 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (EB10-R-05.017) 3ª edição, 2022. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / CEx nº 879, de 26 de setembro de 2022**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 083, de 7 de abril de 2022.** Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475 - EME, de 16 de novembro de 2016. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 463, de 13 de dezembro de 2022.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências (IREC - EB60-IR-05.008). 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 464, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-05.001), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 2023.
www.decex.ensino.eb.br